

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 10 de
Abril de 2026
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.769, de 06 de abril de 2026.

Dispõe sobre a complementação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a complementação do vencimento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE), ativos e inativos, abarcados pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no Município de Campos dos Goytacazes, conforme as disposições da Lei Municipal nº 9.173, de 14 de julho de 2022, e da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Fica estipulado que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) será complementado de forma a garantir o valor equivalente ao piso salarial profissional nacional previsto no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120.

§1º A complementação de que trata o caput será registrada em rubrica específica na folha de pagamento, destinada exclusivamente à parcela correspondente ao piso salarial profissional nacional.

§2º A parcela de complementação será custeada com recursos provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao pagamento do piso salarial dos ACS e ACE.

§3º Sobre a parcela de complementação incidirá contribuição previdenciária, na forma da legislação aplicável.

§4º Os reflexos decorrentes da complementação sobre o adicional por tempo de serviço e sobre o adicional de insalubridade, quando devidos, correrão à conta de recursos próprios do Município, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Concede-se aos ACS e ACE, que exerçam suas atividades de forma habitual e permanente em condições inerentes às funções desempenhadas, o adicional de insalubridade, a ser definido de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.588, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

DECRETO Nº 116, de 08 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 204.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 204.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
20.606.0002.2064.0000	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO	3.3.90.30.00	1.704.000033	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E INOVAÇÃO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.92.00	1.704.000044	94.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 204.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
20.606.0002.2064.0000	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00	1.704.000033	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E INOVAÇÃO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.704.000044	94.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 08 de abril de 2026.

FREDERICO RANGEL PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 117, de 08 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 280.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 280.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
20.608.0002.2064.0000	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO	4.4.90.52.00	1.704.000033	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E INOVAÇÃO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.92.00	1.704.000044	250.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 280.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
20.606.0002.2064.0000	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00	1.704.000033	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E INOVAÇÃO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.692.0011.1067.0000	PROGRAMA E ESPAÇO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - PAEM	3.3.90.39.00	1.704.000044	50.000,00
04.392.0017.2070.0000	ARTESANATO CAMPISTA	3.3.90.39.00	1.704.000044	50.000,00
04.244.0016.1068.0000	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	3.3.90.39.00	1.704.000044	50.000,00
04.244.0016.1068.0000	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	4.4.90.51.00	1.704.000044	50.000,00
04.244.0016.1068.0000	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	4.4.90.52.00	1.704.000044	50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 08 de abril de 2026.

FREDERICO PAES
- PREFEITO -

DECRETO Nº 123, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Assigura aos servidores públicos municipais o reconhecimento administrativo dos direitos funcionais eventualmente suspensos em razão da vigência do Decreto nº 403, de 30 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 403, de 30 de dezembro de 2024, produziu efeitos no período compreendido entre 02 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2026, implicando a suspensão temporária de determinados direitos funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o referido Decreto nº 403/2024 foi expressamente revogado pelo Decreto Municipal nº 057, de 27 de fevereiro de 2026, cessando, a partir de então, os efeitos jurídicos da suspensão anteriormente estabelecida;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da continuidade da relação jurídica funcional, os quais impõem à Administração Pública o dever de restabelecer situações jurídicas afetadas por medidas excepcionais e transitórias;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a regularização administrativa dos direitos funcionalmente afetados, mediante procedimentos internos eficientes, com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais o reconhecimento administrativo dos direitos funcionais eventualmente suspensos em razão da vigência do Decreto nº 403, de 30 de dezembro de 2024, especialmente aqueles relacionados a promoções, progressões, quinquênios e demais vantagens de natureza funcional previstas na legislação municipal, desde que sejam cumpridos os requisitos necessários.

§1º Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento de que trata o caput poderão ser pagos de forma retroativa ao período em que houve a suspensão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

§2º A implementação e o pagamento dos valores eventualmente devidos poderão ser realizados de forma administrativa, independente de requerimento, inclusive mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º O disposto neste artigo não afasta a necessidade de verificação individual do direito de cada servidor, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 10 de abril de 2026.

FREDERICO PAES
Prefeito

Portaria Nº 1045/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para provimento do cargo de **Guarda Civil Municipal**, regido pelo Edital nº 01/2023, publicado em 14 de setembro de 2023, com retificação publicada em 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Curso de Formação constitui etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do Edital do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos devidamente aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023 para participarem do Curso de Formação para o cargo de Guarda Civil Municipal, etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório, conforme previsto no Edital.

Parágrafo único. A programação detalhada, o cronograma, o local de realização e demais informações operacionais relativas ao Curso de Formação serão divulgadas oportunamente, por meio de Portaria específica.

Art. 2º Para fins de participação no Curso de Formação, os candidatos convocados deverão realizar matrícula obrigatória, exclusivamente por meio de link específico disponibilizado no site do Instituto Consulplan <http://www.institutoconsulplan.org.br/>, no período compreendido das 16h do dia 10 de abril de 2026 até às 16h do dia 16 de abril de 2026.

§ 1º O candidato que não realizar a matrícula no prazo e na forma estabelecidos neste artigo será considerado desistente, implicando sua eliminação automática do concurso, nos termos do Edital.

§ 2º A matrícula no Curso de Formação implica a aceitação integral das regras previstas no Edital do concurso, bem como das normas internas que regerão o curso.

Art. 3º A participação e a aprovação no Curso de Formação constituem condições indispensáveis para a continuidade no certame e para a posterior convocação para as demais etapas, inclusive nomeação e posse, observada a ordem de classificação.

• GUARDA CIVIL MUNICIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA- AC

Inscrição	Candidatos - AC	Situação
495025537	Lucas Sales Oliveira	Aprovado
495012857	Marcelo Dos Santos Costa	Aprovado
495004253	Lailla Gleyce Barcelos Ribeiro	Aprovado
495027183	Pedro Castelar Trindade	Aprovado
495020675	Géssica Pany Cordeiro Duarte	Aprovado
495012143	Fabício Marcos De Menezes Souza	Aprovado
495006812	Amanda Zaccaro Ferreira	Aprovado
495027858	Ryan Rosa Lemos	Aprovado
495016484	Enzzo Ventapani	Aprovado
495026127	Thiago Castro Nogueira	Aprovado
495005654	Douglas Silva Da Cruz	Aprovado
495016148	João Pedro Vitor Petronilio Dutra Santos	Aprovado
495023823	Rodrigo França Nunes	Aprovado

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de abril de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-



Frederico Paes
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br